

A mesa da Assembléia Legislativa, em cumprimento ao disposto no artigo 85, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Constitucional e manda, a todas as autoridades às quais couber a sua observância, que a executem e façam executar fiel e inteiramente o que nela se contém:

Artigo único O § 3.º do art. 20 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 —

§ 3.º — No primeiro ano da legislatura, a Assembléia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1.º de fevereiro, para posse de seus membros e eleição da Mesa”.

Anexada ao texto da Constituição, publique-se e cumpra-se em todo o território do Estado.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Niterói, 27 de janeiro de 1971.

EWALDO SARAMAGO PINHEIRO
José Miguel Olympio Simões
Darcílio Ayres
Jorge David
João Coelho de Almeida

Parte II

LEI COMPLEMENTAR N.º 20

Tramitação Legislativa

- 1 — Mensagem
- 2 — Emenda
- 3 — Parecer
- 4 — Debate no Congresso Nacional
- 5 — Lei Complementar N.º 20